



SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 420/2025

Nº 1

Acrescenta o art. 78-A à Lei nº 11.416/22, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 03 de outubro de 2022, o seguinte art. 78-A:

Art. 78-A - Os supermercados, hipermercados, shoppings e centros comerciais que disponibilizarem, de forma gratuita ou mediante empréstimo, fone ou abafador antirruído para pessoa com deficiência, incluída a pessoa autista, durante o tempo em que estiver no interior desses estabelecimentos, receberá o Selo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e Espectro Autista.

§ 1º - O fone e o abafador antirruído a que se refere o caput deste artigo são equipamentos de proteção auditiva projetados para reduzir o impacto de ruído para a pessoa que tenha desconforto sensorial resultante de deficiência.

§ 2º - O empréstimo do fone ou do abafador antirruído será feito mediante solicitação dos pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente com deficiência ou pela própria pessoa com deficiência, se adulta.

§ 3º - O fone ou o abafador antirruído a que se refere o caput deverá possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, garantindo a segurança e o conforto do usuário, e ser devidamente higienizado antes de cada uso, conforme as normas sanitárias.

§ 4º - A oferta do fone ou do abafador antirruído, nos estabelecimentos mencionados no caput, deverá ser devidamente divulgada por meio de aviso fixado na entrada desses estabelecimentos.

Sil 6117



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>1</i>	<i>28</i>

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que cumprirem fielmente as disposições previstas na presente lei terão preferência na celebração de contratos ou licitações com o poder público municipal e, ainda, servirá de critério de desempate em processo licitatório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2025.

UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.08.25 16:51:27 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 420 / 2025

